

tritos de Braga, Pôrto, Viana do Castelo, Vila Rial e Bragança;

Até 15 de Fevereiro, nos concelhos dos distritos de Aveiro, Guarda e Viseu;

Até 8 do mesmo mês, nos bairros de Lisboa.

Art. 2.º Para todos os outros efeitos legais considera-se encerrado o cofre, para a cobrança voluntária, em 30 de Janeiro findo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Morais — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.

## Direcção Geral das Alfândegas

### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 1:668

Sendo as cartas dos cursos professados no Instituto Superior de Comércio de Lisboa os únicos documentos emanados do mesmo estabelecimento de ensino pelos quais se prova que os alunos a favor de quem elas foram passadas têm quaisquer dos aludidos cursos: manda o Governo da República Portuguesa declarar pelo Ministro das Finanças que o único documento comprovativo de qualquer dos cursos superior de comércio ou especial aduaneiro, exigidos pelo n.º 1.º do artigo 128.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho do ano próximo findo, para a admissão aos concursos para provimento de lugares de aspirante do quadro geral do serviço interno aduaneiro é a respectiva carta passada pelo referido Instituto Superior de Comércio de Lisboa ou pelo Instituto Industrial e Comercial do Pôrto.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1919.— O Ministro das Finanças, António Paiva Gomes.

### 3.ª Repartição

#### Rectificação

Na tabela de valores médios para os géneros de exportação nacional, a que se refere o decreto n.º 5:139, de 27 de Janeiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 26, 1.ª série, de 7 de Fevereiro corrente, onde se lê, na classe 2.ª: «Resíduos de açúcar, quilograma \$30», deve ler-se: «Resíduos de açúcar, quilograma \$03».

Direcção Geral das Alfândegas, 12 de Fevereiro de 1919.— O Director Geral, Manuel dos Santos.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 5:151

Sendo necessário ocorrer a despesas extraordinárias de prés, ajudas de custo, material e acessórios indispensáveis à dotação das forças em operações contra os revoltosos;

Não havendo verba orçamental por onde possam ser ordenadas e pagas essas despesas;

Usando da autorização concedida pela lei n.º 834, de 6 de Fevereiro de 1919:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito extraordinário de 1:000.000\$, destinado a satisfazer as despesas necessárias com as forças em operações contra os revoltosos, importância esta que será adicionada ao capítulo 6.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios, em vigor, como reforço às verbas que no citado capítulo estão descritas para fins de idêntica natureza.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam publicar e cumprir. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Morais — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral do Fomento

#### 1.ª Repartição

#### 3.ª Secção

#### Rectificação

No decreto n.º 5:128, publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 30 de Janeiro último, no n.º 3.º do § único do artigo 1.º, onde se lê: «quando constitua depósito», deva ler-se: «salvo quando constitua depósito», no n.º 2.º do artigo 12.º, onde se lê: «valores territoriais», deve ler-se: «vales territoriais», no n.º 3.º do artigo 13.º, onde se lê: «Provando», deve ler-se: «Provando-se», no artigo 21.º, onde se lê: «de cada localidade», deve ler-se: «e de cada localidade».

Direcção Geral do Fomento, 12 de Fevereiro de 1919.— O Director Geral, Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.